

Bruxelas, 12 de junho de 2026
(OR. en)

10294/26

ENV 690
CHIMIE 73
COMPET 739
IND 397
RECH 267
ECOFIN 790
ECO 21
SOC 377
SAN 459
CONSOM 185
MI 602
ENT 137
ENFOCUSTOM 72

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Regulamento REACH: via a seguir – Troca de pontos de vista

Tendo em vista o Conselho (Ambiente) de 25 de junho de 2026, envia-se em anexo um documento de referência da Presidência com perguntas dirigidas aos ministros sobre o assunto da presente nota.

Convida-se o Comité de Representantes Permanentes a registar a nota informativa e as perguntas e a transmiti-las ao Conselho.

Regulamento REACH: via a seguir**– Troca de pontos de vista –**

Em outubro de 2020, a Comissão Europeia anunciou a revisão do Regulamento REACH no âmbito de uma grande revisão da política da UE em matéria de produtos químicos apresentada na Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos. Com o objetivo de assegurar um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente contra os riscos que os produtos químicos comportam, bem como a livre circulação de substâncias no mercado interno, reforçando simultaneamente a competitividade e a inovação, o Regulamento REACH é fundamental para a política da UE em matéria de produtos químicos.

A revisão do Regulamento REACH tinha como objetivo colmatar as lacunas existentes no regulamento, por exemplo, reforçar a conformidade dos dossiês de registo, identificar melhor as substâncias com propriedades perigosas críticas, melhorar e simplificar o sistema de autorização e restrição e reforçar a conformidade das importações de substâncias provenientes de países terceiros.

A Comissão tinha previsto propor uma revisão específica do Regulamento REACH no decurso do atual mandato, tal como anunciado no programa de trabalho para 2025. No entanto, essa proposta foi repetidamente adiada.

Nas suas Conclusões de outubro de 2025, o Conselho Europeu sublinhou a necessidade de rever o Regulamento REACH como forma de impulsionar a competitividade do setor químico. Com base nestas orientações, as Conclusões do Conselho sobre o Ambiente da Europa 2030, de dezembro de 2025, recordaram ainda a necessidade de rever e modernizar o Regulamento REACH e de aplicar plenamente a Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos.

No entanto, nos últimos anos, o contexto em que se insere o setor dos produtos químicos evoluiu significativamente. A indústria química europeia está a atravessar uma rápida mudança estrutural e enfrenta desafios significativos, incluindo o aumento dos custos da energia e das matérias-primas, a dependência externa de fatores de produção críticos e a intensificação da concorrência de países terceiros, nomeadamente de operadores que não cumprem os requisitos da UE. Os operadores sublinharam repetidamente a sua necessidade de estabilidade e previsibilidade regulamentares como base para as decisões de investimento.

Neste contexto, as condições para proceder a uma revisão legislativa completa do Regulamento REACH a curto prazo podem deixar de estar preenchidas. A reabertura do dossiê no âmbito do processo legislativo ordinário criaria uma incerteza prolongada tanto para os operadores como para as autoridades, num momento em que o setor necessita de clareza e estabilidade.

Neste contexto, a Comissão indicou, em declarações feitas em abril de 2026, que a revisão legislativa do Regulamento REACH inicialmente prevista na Estratégia para a Sustentabilidade dos Produtos Químicos não seria prosseguida no atual mandato. Em vez disso, a Comissão anunciou que centraria o seu trabalho na simplificação e adaptação do Regulamento REACH ao progresso científico por meio do procedimento de comité. A Comissão anunciou igualmente que iria reforçar a aplicação do regulamento no que diz respeito aos produtos e substâncias não conformes provenientes de países terceiros, bem como melhorar a fiscalização do mercado.

Na ausência de uma revisão legislativa, a simplificação e a adaptação do Regulamento REACH por meio do procedimento de comité poderão constituir uma via concreta para obter melhorias tangíveis. Poderão ser ponderadas várias questões, nomeadamente a atualização dos requisitos em matéria de dados de registo para ter em conta as novas classes de perigo introduzidas pela revisão do Regulamento CRE, a harmonização e digitalização das fichas de dados de segurança e a simplificação da aplicação do regulamento.

Além disso, continua a existir um défice significativo na aplicação do Regulamento REACH, em especial no que diz respeito às substâncias e artigos importados de países terceiros. O último projeto de aplicação orientada do Fórum sobre o Controlo do Cumprimento da ECHA (REF-12), baseado em 2603 controlos realizados por inspetores em 29 países do EEE, confirmou a dimensão desse défice. Uma em cada três substâncias em misturas importadas não dispunha do registo exigido, e 16 % das substâncias sujeitas a restrições controladas foram consideradas não conformes.

A revisão inicial tinha identificado este défice como uma das questões centrais a resolver, nomeadamente por meio de um melhor alinhamento das obrigações previstas no Regulamento REACH pelo quadro aduaneiro da UE. O aumento significativo das vendas em linha, em especial das encomendas de venda direta ao consumidor por correio expresso ou via postal, dificulta ainda mais o desafio de realizar inspeções com uma frequência e um nível de qualidade adequados. Por conseguinte, deverão ser prosseguidas as reflexões sobre os meios mais adequados (legislativos ou não legislativos) para colmatar este défice de cumprimento. Tal deve ser feito tendo simultaneamente em conta as especificidades das políticas em matéria de produtos químicos, nomeadamente o Regulamento REACH e o Regulamento CRE, assegurando ao mesmo tempo a coerência com as reformas em curso da União Aduaneira, o novo quadro legislativo e o Regulamento (UE) 2019/1020 relativo à fiscalização do mercado, bem como com o eventual ato legislativo europeu sobre os produtos. O principal objetivo desta troca de pontos de vista é identificar as principais ações relativas ao Regulamento REACH e à sua aplicação e determinar quais as medidas suscetíveis de modernizar, simplificar e reforçar a sua aplicação na ausência de uma revisão por meio do processo legislativo ordinário.

Perguntas para os ministros:

1. *Que medidas poderão ser tomadas por meio do procedimento de comité para modernizar e simplificar na prática o Regulamento REACH?*
 2. *De que forma pode ser colmatado o défice de cumprimento do Regulamento REACH e que medidas (legislativas ou não legislativas) serão necessárias para reforçar a sua aplicação?*
-